

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 061 21

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N° 3.448 DE MARÇO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE MENCIONA, COM DEVOLUÇÃO DO PRAZO INICIALMENTE FIRMADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica revogada a Lei N° 3.448 de Março de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo do contrato de concessão que menciona, com devolução do prazo inicialmente firmado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



311/21



JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei 3.448 de Março de 2018, justifica-se uma vez que a empresa concessionária não cumpriu com as obrigações previstas no artigo 2º parágrafo único da respectiva lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a proposição nesta Casa.

Palácio Tiradentes, 20 de Abril de 2021.

VEREADORES:

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO (PRESIDENTE)

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO (1º SECRTÁRIO)

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA(2° SECRETÁRIO)

ANDRÉ AGUIAR MOREIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL LEI 3.448/2018

LEI Nº 3.448, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo do contrato de concessão que menciona, com devolução do prazo inicialmente firmado).

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Concessão de uso de bem público número 010/2008, restabelecendo o prazo da concessão de 30 (trinta) anos, como medida de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro da avença, firmada mediante Edital de Licitação da Concorrência 001/12/2006, Processo Licitatório 070/12/2006, Processo Administrativo 5686/2006, mediante Termo Aditivo do qual constarão os novos prazos de cada etapa e as garantias a serem ofertadas pelo concessionário.

Artigo 2º - Ao concessionário fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para, tendo iniciado a edificação do empreendimento, promova a construção do prédio que abrigará a CONSTRUMIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e concomitantemente procederá a desocupação do imóvel de propriedade do Município localizado à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 180, Centro - Paraíba do Sul/RJ.

Parágrafo Único - o prazo ora definido é peremptório e o seu descumprimento acarretará a caducidade de toda a concessão, de forma irretratável e irrevogável

Artigo 3º - Como medida compensatória o concessionário ainda ficará obrigado ao fornecimento de 10.000 (dez mil) metros cúbicos de pedra brita.

Parágrafo Único- fica ainda, o concessionário, obrigado a realizar pelo menos 60% (sessenta por cento) das contratações de pessoal para as obras com residentes na cidade de Paraíba do Sul/RJ."

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 26 DE MARÇO DE 2018.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO Presidente